

Lei n.º 8

O Prefeito Municipal de Anzaluba, nos termos do inciso II, do artigo 3.º, do Acto das Disposições transitórias d'igo Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr. \$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) destinado a atender ao pagamento de despesas com o servico eleitoral.

É UNICO - O valor do presente credito sera coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

Artigo 2.º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Anzaluba, 20 de Dezembro de 1947